AN ON THE PROPERTY OF THE PROP

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER Conselho de Educação do Distrito Federal

Homologado em 16/11/2015, DODF nº 220, de 17/11/2015, p. 5.

PARECER Nº 169/2015-CEDF

Processo nº 084.000453/2015

Interessado: Rinan Jamaleddin Hilal Naser

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

I – **HISTÓRICO** – Rinan Jamaleddin Hilal Naser, palestina, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

II – ANÁLISE – A Assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 1/2013-CEDF e registrou que a documentação apresentada pela interessada comprova:

Tempo escolar: 3 anos Duração: 3.468 horas

Currículo: os estudos realizados guardam semelhança com o currículo do ensino

médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito

Federal em vigor.

III – CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2013-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Rinan Jamaleddin Hilal Naser, concluídos em 2014, no(a) Escola Secundária de Safa para as meninas, em Ramala, Palestina, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala "Helena Reis", Brasília, 10 de novembro de 2015.

FÁBIO PEREIRA DE SOUSA Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 10/11/2015.

MARIA JOSÉ VIEIRA FÉRES Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal